

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 18/2019

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços com trator de esteira com capacidade 18.000 kg para serviços no aterro sanitário e escavadeira hidráulica capacidade 20 toneladas para serviços e obras diversas.

O Pregoeiro Oficial da SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a impugnação apresentada ao Edital do Pregão Presencial nº 18/2019, bem como as informações contidas nos autos e **com base no parecer jurídico acostado ao processo,**

DECIDE

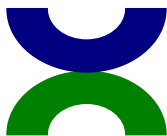
A empresa J.C. CHAGAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES EPP, no uso de seus direitos legais apresentou impugnação ao instrumento convocatório, no dia 02/07/2019, tempestivamente, requerendo a correção do edital, o qual supostamente faz exigências ilegais quanto aos índices para verificação da boa situação financeira da empresa.

Analisando a impugnação apresentada, bem como o parecer jurídico, e realizando uma prudente análise das questões levantadas, a fim de garantir a total legalidade e atendimento ao interesse público, constatamos que, embora os índices constantes do edital sejam legais, não há no processo administrativo a devida justificativa para eleição de tais índices, o que contraria o disposto no artigo 45, §5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, que assim dispõe:

Art. 45. (...)

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e ***devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório***, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Uma vez inexistente no processo administrativo o requisito previsto no ordenamento da SURG, conforme orientação jurídica, decide **JULGAR PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa J.C. CHAGAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CAMINHÕES EPP., para o fim de suprimir do edital a exigência de comprovação dos índices financeiros constantes do item 7.4, letra “m” do edital.

Tendo em vista que a correção do instrumento convocatório não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data agendada para recebimento e abertura dos envelopes dos interessados, na forma do art. 45, §4º, II, a, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

Divulgue-se a presente decisão no sítio eletrônico da SURG, conforme art. 45, §4º, II, a, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

A fim de dar conhecimento a todos os eventuais interessados, publique-se o resumo da decisão em boletim oficial.

Guarapuava, 10 de julho de 2019.

PAULO CEZAR TRACZ

Pregoeiro Oficial